

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-36, de 16-3-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71-2011, que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71-2011, que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, alterado pela Resolução CC-5-2012, fica prorrogado até 30-4-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 16-3-2012

No correio eletrônico SELJ, de 15-3-12, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 1º-3-2012, na parte em que aprovou a Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesa como conveniente com a Secretária de Esporte, Lazer e Juventude, para constar que o nome correto da entidade do referido convênio é Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesas - Kung-Fu."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE Comunicado
Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP n.º 15.228/2012, ficam os materiais excedentes do patrimônio da Secretaria da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, transferidos à Secretária da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, como segue:

Quant.	Especificação Material	Patrimônio
01	Cadeira giratória com braço	022947
05	Estação de trabalho	023751, 023753, 023754, 023759 e 023766
01	Arquivo de aço com gavetas	022999
01	Cadeira giratória com braço	023903
01	Mesa do professor	s/n.º
01	Armário escaninho	s/n.º
03	Cadeiras	s/n.º

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 16-3-2012
Acolhendo, as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, da despesa, já efetuada através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicada.

VENCIAMENTO	NÚMERO DE PD	VALOR
17-3-12	2012PD00494	1.718,00
24-3-12	2012PD00495	59,50
24-3-12	2012PD00505	202,48
24-3-12	2012PD00506	187,98
25-3-12	2012PD00487	200,00
25-3-12	2012PD00488	1.160,00
25-3-12	2012PD00489	65,00
25-3-12	2012PD00491	52,50
25-3-12	2012PD00492	1.748,42
25-3-12	2012PD00493	682,40
28-3-12	2012PD00490	445,00
28-3-12	2012PD00508	977,40
28-3-12	2012PD00512	187,50
29-3-12	2012PD00507	133,80
29-3-12	2012PD00509	235,00
29-3-12	2012PD00510	1.369,80
30-3-12	2012PD00511	290,25
31-3-12	2012PD00503	630,00
31-3-12	2012PD00504	225,00
31-3-12	2012PD00513	598,00
31-3-12	2012PD00577	128,40
TOTAL	11.296,43	

Despacho do Dirigente da UO 28003, de 16-3-2012
Designando, o Maj PM Alberto Malfi Sardilli CPF: 091.643.528-89, como Ordenador de Despesas da UGE 280106 Casa Militar em substituição ao Maj PM Érico Hammerschmidt Junior, CPF: 091.466.318-60, a contar de 16-3-2012, nos termos inc. II do art. 12 do Decreto-lei 233-70 c.c. do inc. II do art. 41, do Dec. 48.526-2004.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato
PROCESSO: SPDR 1571/2011
CONTRATO: 002/2012 - GS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATADA: FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
CNPJ: 43.942.358/0001-46
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços técnico-profissionais, de interesse da CONTRATANTE, na avaliação dos serviços públicos prestados pelo Governo do Estado de São Paulo compreendendo: Diagnóstico de infraestrutura instalada nas Macrorregiões de Planejamento, dentro da óptica regional do Plano plurianual

2012/2015, apuração regionalizada das principais demandas e anseios da população e percepção, pela população, das políticas públicas do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total dos serviços é de R\$ 1.231.750,00 (um milhão duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, sem qualquer incidência de atualização monetária em 06 (seis) parcelas, pela Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Administração desta Secretária, por intermédio do Banco do Brasil S/A em 30 (trinta) dias do recebimento dos serviços, mediante apresentação dos originais da documentação fiscal respectiva, à vista do termo específico de recebimento expedido pela Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, da seguinte forma:

PRIMEIRA PARCELA:

No valor de R\$ 205.290,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa reais), na entrega no mês 01, da "Análise dos indicadores socioeconômicos de todas as Regiões de Estudo";

SEGUNDA PARCELA:

No valor de R\$ 205.292,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), na entrega no mês 02, do "Levantamento das demandas da população nas Regiões da Capital, Grande São Paulo e Baixada Santista";

TERCEIRA PARCELA:

No valor de R\$ 205.292,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), na entrega no mês 03, do "Levantamento das demandas da população nas regiões do Vale do Paraíba, Oeste e Ribeirão";

QUARTA PARCELA:

No valor de R\$ 205.292,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), na entrega do mês 04, do "Levantamento das demandas da população nas Regiões do Sudoeste, Sul e Campinas";

QUINTA PARCELA:

No valor de R\$ 205.292,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), na entrega no mês 05, da "Avaliação da Oferta X Demanda de políticas públicas de todas as Regiões do Estado";

SEXTA PARCELA:

No valor de R\$ 205.292,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), na entrega no mês 06, do "Relatório Final Consolidado".

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

A despesa total com a presente contratação é de R\$ 1.231.750,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais), onerará no corrente exercício, correndo a despesa por conta dos códigos: 29001 – Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Regional – 290103 - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, Programa de Trabalho 04.121.2906.2460.0000 – Monitoramento Avaliação Prog. Ações Prioritárias, Natureza de Despesa 339039.99, Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: 9/03/2012

Gestão Pública

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Extrato de Contrato

PROCESSO IAMSPE Nº 2561/2012

CONTRATO Nº 28/2012

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

CONTRATADA: JP INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS TRIPLA E DUPLA PARA COLETA DE SANGUE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS ACCESSÓRIOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO.

PRAZO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA.

O VALOR TOTAL DESTA CONTRATO É R\$ 39.142,50
DATA DA ASSINATURA: 16/03/12-EPS.

Extrato de Contrato

PROCESSO IAMSPE Nº 007383/2008

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO IAMSPE DECAM nº 005/2009

CONTRATANTE: IAMSPE – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, AUTARQUIA ESTADUAL, COM

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARÍLIA, co

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato IAMSPE DECAM nº 005/2009 as partes resolvem reduzir o valor inicial previsto, com base legal no artigo 65 § 2º inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores em 4%, passando o valor estimado mensal de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com início em 01 de março de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

A base mensal estimada é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto Estadual nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 34 de 09 de Setembro de 2009 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data base para reajuste da Tabela IAMSPE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dá-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), referente ao presente exercício, R\$ 3.600.000,00 (três milhões, e seiscentos mil reais), referente ao exercício de 2013, e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), referente ao exercício de 2014. No presente exercício o valor onerará o elemento nº 33.90.39.99 e atividade 10.302.0927.4.107.0000, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Originário, no que não colidirem com as do presente Terceiro Termo Aditivo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DE CONTRATOS

Despacho do Superintendente, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE nº 1044/2011

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 132 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº. 1044/2011

DETERMINO a Aplicação de Multa de 30% por INEXECUÇÃO PARCIAL da obrigação não cumprida, à empresa CENTRO OESTE HOSPITALAR LTDA, nos termos do Artigo 81 inciso II da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o artigo 87 Inciso II da Lei-Federal nº 8.666/93 c/c artigo 3º, Inciso I da Resolução SGP-13/07.

Despacho do Superintendente, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 11.447/2010

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 42 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº. 11.447/2010

DETERMINO a Aplicação de Multa de 30% por INEXECUÇÃO TOTAL da obrigação não cumprida, à empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, nos termos do Artigo 81 inciso II da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o artigo 87 inciso II da Lei-Federal nº 8.666/93 c/c artigo 3º, inciso I da Resolução SGP-13/07.

Despacho do Superintendente, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 1.161/2011

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 271 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº. 1.161/2011

DETERMINO a Aplicação de Multa de 30% por INEXECUÇÃO TOTAL da obrigação não cumprida, à empresa EDUSLAB COM. DE PROD. MEDICOS HOSP. e LABORATORIAIS LTDA, nos termos do Artigo 81 inciso II da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o artigo 87 inciso II da Lei-Federal nº 8.666/93 c/c artigo 3º, inciso I da Resolução SGP-13/07.

Despacho do Superintendente, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 12.553/2011

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 185 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº. 12.553/2011

DETERMINO a Aplicação de Multa de 30% por INEXECUÇÃO TOTAL da obrigação não cumprida, à empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, nos termos do Artigo 81 inciso II da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o artigo 87 inciso II da Lei-Federal nº 8.666/93 c/c artigo 3º, inciso I da Resolução SGP-13/07.

Despacho do Superintendente, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 1337/2011

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 185 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº. 1337/2011

DETERMINO a Aplicação de Multa de 30% por INEXECUÇÃO TOTAL da obrigação não cumprida, à empresa EDUSLAB COM. DE PRODUTOS MEDICOS, HOSPITALRES e LABORATORIAIS LTDA –ME, nos termos do Artigo 81 inciso II da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o artigo 87 Inciso II da Lei-Federal nº 8.666/93 c/c artigo 3º, Inciso I da Resolução SGP-13/07.

Despacho do Superintendente, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 13.662/2010

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 18 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº. 13.662/2010

DETERMINO a Aplicação de Multa de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, à empresa GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES e MEDICAMENTOS LTDA nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o artigo 86 da Lei-Federal nº 8.666/93 c/c Inciso I do Artigo 4º da Resolução SGP-13/07.

Despacho do Superintendente, de 16-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 13.917/2010

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 16 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 13.917/2010

DETERMINO a Aplicação de multa à empresa COMERCIAL CIRUGICA RIOCLARENSE LTDA., de 0,2% (NF 128370) e 0,4% (NF 132927) por dia de atraso, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso, nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Resolução SS- 26/90.

Despacho do Superintendente, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 1626/2011

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 20 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº. 1626/2011

DETERMINO a Aplicação de Multa de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, à empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o artigo 86 da Lei-Federal nº 8.666/93 c/c Inciso I do Artigo 4º da Resolução SGP-13/07.

Despacho do Superintendente, de 16-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 2513/2011

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 22 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 2513/2011

DETERMINO a Aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso, à empresa BLAUSIEGEL FARMACONN LTDA nos termos do artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alínea "b" do Artigo 2º da Resolução SS-26/90.

Despacho do Superintendente, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 3021/2011

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 80 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº. 3021/2011

DETERMINO a Aplicação de Multa de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, à empresa ELEVEN COMERCIAL INFORMÁTICA LTDA –ME, nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o artigo 86 da Lei-Federal nº 8.666/93 c/c Inciso I do Artigo 4º da Resolução SGP-13/07.

Despacho do Superintendente, de 16-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 3070/2011

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 18 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 3070/2011

DETERMINO a Aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso, à empresa PORTAL LTDA nos termos do artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alínea "b" do Artigo 2º da Resolução SS-26/90.

Despacho do Superintendente, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 3070/2011

DETERMINO a Aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso, à empresa BLAUSIEGEL FARMACONN LTDA nos termos do artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Inciso I do Artigo 4º da Resolução SGP-13/07.

Despacho do Superintendente, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 3071/2011

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 51 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº. 3071/2011

DETERMINO a Aplicação de Multa de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, à empresa

CBS MEDICO CIENTIFICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o artigo 86 da Lei-Federal nº 8.666/93 c/c Inciso I do Artigo 4º da Resolução SGP-13/07.

Despacho do Superintendente, de 16-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 4217/2011

RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 18 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-3-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 4217/2011